



MENSAGEM Nº 9504 , DE 09 DE março DE 2026.

Senhor Presidente,

Submeto à consideração da Augusta Assembleia Legislativa, por meio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendido o regular processo legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar, o qual **“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 366, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE O FUNDO DE INVESTIMENTOS DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO DO CEARÁ – FIMPCE E O PROGRAMA MICROCRÉDITO PRODUTIVO DO CEARÁ”**.

A presente iniciativa objetiva fortalecer o Programa de Microcrédito Produtivo do Ceará, previsto na Lei Complementar n.º 366, de 2025, destinado a propiciar recursos para aplicação em microempreendimentos, por meio da oferta de crédito popular, nos termos do art. 1.º dessa Lei e do art. 209 da Constituição do Estado.

Associado a essa política, o Governo do Estado, no ano passado, criou o Programa “Dinheiro na Mão”, garantindo juros zero em operações de crédito destinadas ao desenvolvimento de microempreendimentos no Ceará, resultando na ampliação de empregos e no estímulo ao investimento produtivo no Estado.

Este Projeto objetiva alterar a Lei Complementar n.º 366, de 2025, para esclarecer aspecto constante de sua redação original, de sorte a conferir segurança jurídica na operacionalização do Programa “Dinheiro na Mão”, a fim de alcançar também operações de crédito de fomento a microempreendimentos mesmo que não enquadradas na Lei Federal n.º 13.636, de 20 de março de 2018, inclusive quando desempenhadas por microempreendedores individuais.

Nesse escopo, enquadram-se, por exemplo, profissionais que atuam no transporte de passageiros por aplicativo, os quais poderão utilizar os benefícios do Programa para adquirir o veículo necessário ao desempenho do serviço.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o apoio necessário à presente propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no encaminhamento da matéria.



No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
_____ de _____ de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Romeu Aldigueri de Arruda Coelho
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 366, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE O FUNDO DE INVESTIMENTOS DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO DO CEARÁ – FIMPCE E O PROGRAMA MICROCRÉDITO PRODUTIVO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica acrescido o § 2º ao art. 4º da Lei Complementar nº 366, de 27 de novembro de 2025, conforme a seguinte redação:

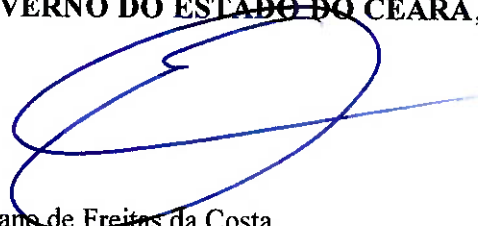
“Art. 4.º ...

§ 1º ...

§ 2º O subsídio de que trata o inciso V, do *caput*, deste artigo, poderá, nos termos de regulação, abranger operações de crédito de fomento a microempreendimentos não enquadradas na Lei Federal n.º 13.636, de 20 de março de 2018, inclusive quando desempenhadas por microempreendedores individuais”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, em _____ de _____ de 2026.


Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ